

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

Pelo presente instrumento, de um lado a empresa ESTÂNCIA VALINHOS LTDA. EPP, inscrito no CNPJ 46.023.354/0001-52, com sede à RODOVIA DOM PEDRO I, KM 118, BAIRRO DOS LOPES, SÍTIO DAS FIGUEIRAS, S/Nº, VALINHOS/SP, CEP: 13273-300, neste ato representado por seu (sua) sócio (a) proprietário (a)/representante legal, o (a) Sr (a). AMAURI MIGUEL DE GRANDE, portador do RG n.º 7571574 SSP/SP, CPF n.º 034.131.558-30, e do outro lado à entidade sindical SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.070.678/0001-41, com sede à Rua José Paulino, n.º 172, Vila Lídia, Campinas, SP, CEP. 13026-515, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Marcos Roberto da Silva Araujo, portador do RG n.º 19.705.081-5, CPF n.º 120.281.628-21, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) trabalhadores nas indústrias de alimentação, com abrangência territorial em Campinas/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários de 01 de setembro de 2024, a empresa aplicará aos salários de todos os empregados (as) representados pelo sindicato ora conveniente de 5% (cinco por cento), de reajuste salarial até o limite salarial de R\$ 15.572,04 (quinze mil quinhentos e setenta e dois reais e quatro centavos), e acima desse salário um valor fixo de R\$ 778,60 (setecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), que se incorporará aos salários.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, o

salário normativo já corrigido a partir de 01 de setembro de 2024, passando para R\$ 2.173,50 (dois mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos);

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Serão compensados do aumento previsto na cláusula do reajuste salarial, todos os aumentos, antecipações, abonos, espontâneos ou decorrentes de acordos coletivos, sentenças normativas ou normas legais, havidos a partir de 01/09/2023 à 31/08/2024, exceto os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizagem.

CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA

Fica assegurado para os empregados (as) abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, a concessão da Cesta Básica ou Vale Alimentação mensalmente no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro: Os empregados contratados, demissionários ou desligados que trabalharam mais de que 15 dias durante o mês, terão direito ao recebimento da cesta básica de forma integral.

Parágrafo Segundo: O benefício não incorporará para fins salariais, previdência social e/ou nenhum outro fim de Direito.

Parágrafo Terceiro: A Cesta Básica não está condicionada a assiduidade, ou seja, mesmo que o empregado (a) tenha falta (s) no mês, ele (a) terá direito de receber o valor integral.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMISSÃO APÓS A DATA BASE

A correção salarial dos empregados (as) admitidos entre 01/09/2023 à 31/08/2024, obedecerá aos seguintes critérios, de acordo com as condições a seguir descritas e observando o teto salarial negociado:

a) No salário dos empregados (as) da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de correção concedido ao paradigma, até o limite do menor salário da função;

b) Sobre os salários de admissão dos empregados (as) da categoria profissional contratados para as mesmas funções sem paradigma serão aplicados, a partir de 01/09/2023,

os percentuais conforme tabelas a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO

PERCENTUAL DEVIDO EM 01/09/2024

MÊS PERCENTUAL

Setembro/2023 5,00%

Outubro/2023 4,58%

Novembro/2023 4,17%

Dezembro/2023 3,75%

Janeiro/2024 3,33%

Fevereiro/2024 2,92%

Março/2024 2,50%

Abril/2024 2,08%

Maiio/2024 1,67%

Junho/2024 1,25%

Julho/2024 0,83%

Agosto/2024 0,42%

c) Nos salários dos empregados (as) admitidos em empresas constituídas após data-base serão aplicados os critérios da tabela acima;

CLAUSULA OITAVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A empresa pagará a todos seus empregados (as), uma Participação nos Lucros e/ou Resultados no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Primeiro: De acordo com o estabelecido no art. 3º da Lei nº 10.101/2000, com alterações da Lei nº 12.832/2013, o PLR aqui estabelecido não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Segundo: Para o pagamento do PLR previsto nesta cláusula será observado:

a) Para os empregados (as) com contrato vigente em 31/12/2024, será pago na folha de pagamento em 2 (duas) parcelas, sendo a 1ª parcela no mês de março/2025 e a 2ª

parcela no mês de agosto/2025.

b) Para os empregados (as) afastados ou admitidos durante o período de 01/01/2024 à 31/12/2024, será pago proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês ou fração superior a 15 dias. Dos afastados por acidente do trabalho, no referido período, não será descontado o valor equivalente ao período do afastamento.

c) Aos empregados (as) demitidos por justa causa ou que tenham solicitado demissão, não será devido o valor referido. Os empregados (as) demitidos sem justa causa antes da data aprazada para o pagamento, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA - HOMOLOGAÇÕES

As partes acordam que as homologações dos trabalhadores serão efetuadas nos Sindicato Profissional, desde que os mesmos tenham a partir de 01 (um) ano de contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/COTA NEGOCIAL

As contribuições são devidas pelos empregados (as) devendo o Sindicato remeter a Empresa a cópia da ata e do edital após a realização da assembleia, para que seja feita a cobrança do desconto em folha de pagamento dos empregados (as), sendo que, o direito de oposição fica garantido na assembleia específica para fixação da contribuição assistencial/cota negocial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTA

As partes fixam uma multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por infração, em caso de descumprimento, revertendo seu montante a parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As partes estabelecem, que caso o Sindicato Profissional venha a assinar a convenção do ano de 2024, as cláusulas deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO prevalecem sobre a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

Parágrafo Primeiro: Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho

Estadual de ÁGUA MINERAL 2023/2024, não especificada nesse acordo e caso as mesmas conflitam que prevaleçam sempre as mais favoráveis ao empregado (a).

E por estarem justo e acertados, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

E por estarem cientes e de acordo, os representantes legais assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Campinas, 15 de Maio de 2025.

Amauri Miguel De Grande

Sócio-administrador

Estância Valinhos Ltda. EPP

SIND. TRAB. IND. ALIM. CAMPINAS – SITAC

Marcos Roberto da Silva Araujo